



AVACCI

Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva

Rua Luiz Carriel nº 90 – Vila Ophélia – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci_social@hotmail.com

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
VOLUNTÁRIOS DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEVA-AVACCI**

A Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva-AVACCI, com seu Estatuto e Alteração registrados junto ao Serviço Registrário e Anexos da Comarca de Itapeva/SP, em Assembléia Geral Soberana Extraordinária, deliberou e decidiu alterar e consolidar o citado Estatuto vigente, ficando, após o adequado registro, na seguinte forma:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

CAPÍTULO I

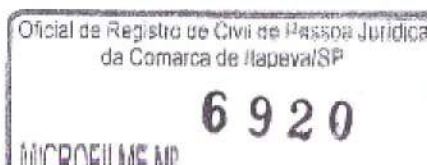
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 1º. A Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva/SP, também designada pela sigla AVACCI, constituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Carriel, nº90 - Vila Ophélia e foro na Comarca de Itapeva/SP.

Art. 2º. A AVACCI tem por finalidade prestar apoio sócio-familiar aos seus assistidos, carentes e familiares de portadores de câncer, fortalecendo a comunidade, o vínculo familiar e social, através de ações para defesa e garantia de seus direitos sociais.

Parágrafo único: A AVACCI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AVACCI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A AVACCI se dedica às suas atividades pelos seguintes meios:

a) promoção de estudos e pesquisas de assuntos relacionados ao câncer;

b) desenvolvimento de atividades de apoio aos assistidos, carentes, familiares de portadores de câncer;

c) atuação junto ao poder público na defesa de seus assistidos, carentes e familiares de doentes com câncer;

d) publicação ou patrocínio de publicação, por si só, ou em colaboração com outras entidades ou empresas de boletins, jornais, revistas, anuários, informativos em rádio, televisão sobre assuntos relacionados ao câncer de interesse de seus assistidos;

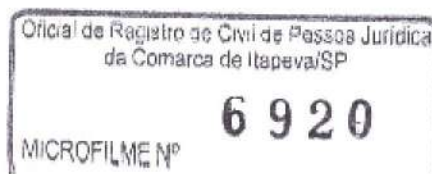
e) criação, manutenção ou patrocínio, por si só, ou mediante convênios e parcerias, de atividades de natureza cultural, social, científica, turística e filantrópica, de interesse de seus assistidos, carentes e familiares;

f) celebração de parcerias público-privadas, em todas as modalidades, que resultem em benefício aos seus assistidos, carentes e familiares dos doentes, lucrativas ou não; e,

g) celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da administração pública para a implantação de programas que resultem em benefício a seus assistidos, carentes e familiares dos doentes, lucrativas ou não, atuando na gestão de fundos para essa finalidade.

Art. 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Formação de Itapeva - Fct. Cár. Paul.



Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a AVACCI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas de fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Os serviços de educação e saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participaçãodas organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

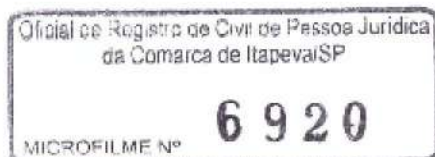
Art. 6º. A AVACCI é constituída por um número ilimitado de associados, que podem ser todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais mediante preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da instituição, e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da associação.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- Zelar pelo bom nome da AVACCI;
- II- Contribuir mensalmente com valor determinado;
- III- Respeitar o patrimônio social e econômico da entidade e colaborar pela sua integral preservação;
- IV- Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- V- Respeitar este Estatuto, regulamentos e regimentos internos para sua execução, as deliberações das Assembleias, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI- Concorrer para a realização dos fins sociais da AVACCI; e.
- VII- Comparecer às assembleias gerais.

Art. 9º. São direitos dos associados:



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Prof. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Rua dos Lagos de Magalhães
CENTRO SOROCABA - SP
13500-000 - Sorocaba

- I- Frequentar a sede da AVACCI e as demais dependências;
- II- Assistir as Assembleias Gerais tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- III- Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- IV- Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, por este Estatuto e demais regulamentos, de todos os serviços mantidos pela AVACCI.

Parágrafo único. Só poderão exercitar os direitos declinados acima aqueles que estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto à instituição e demais obrigações estatutárias e regimentais.

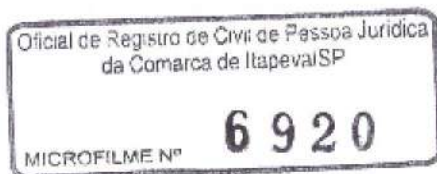
Art. 10. O associado pode desligar-se do quadro social da entidade quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da AVACCI, desde que esteja igualmente em dia com suas obrigações sociais perante à associação.

Art. 11. A perda da qualidade de associado só será determinada pela Diretoria na hipótese de justa causa para tanto, assim reconhecida através de instauração de procedimento disciplinar, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando restar configurada a ocorrência de:

- I- Danos de natureza moral ou material;
 - a) A falta de pagamento das mensalidades por três meses consecutivos é considerada dano de natureza material.
- II- Quebra de sigilo em relação aos assistidos ou qualquer dano aos direitos da personalidade destes;
- III- Infringência ao Estatuto, Regulamentos e Regimentos internos, além de conduta contrária aos fins sociais da AVACCI.

Parágrafo único. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, no prazo de 60 dias a contar da data da ciência da decisão, dirigido à Assembleia Geral, que deliberará sobre seus fundamentos.

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAPEVA - SP
Arquivo Leges de Magalhães
OFICIAL
Lages da Magalhães
REVENTE SUBSTITUTO
Rua do Estado, 2.000 - Itapeva - SP



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12. A AVACCI será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo quando exigirem quórum especial.

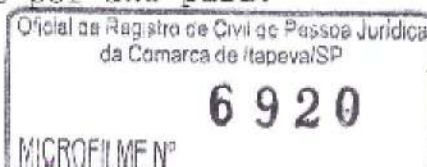
§ 2º. Instalada a Assembleia Geral, os presentes escolherão um dos membros para presidir os trabalhos e este designará os secretários da mesa.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV- Decidir sobre a destituição de diretores ou conselheiros.
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, previsão orçamentária e aprovação de contas;
- VI- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações constantes nos incisos II, IV e V, será exigido a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lages de Magalhães
OFICIAL
Dante Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

- I- Aprovar a proposta de programação anual da AVACCI, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de 1/3 dos associados; em segunda e última convocação, com qualquer quórum, com 30 minutos de intervalo entre uma convocação e outra.

§ 1º. A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º. No edital de convocação constará, em resumo, as matérias a serem deliberadas na Assembleia, a data e hora de sua realização.

Art. 18. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, para um período de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º. Será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Def. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Fret. São Paulo

Art. 20. Compete à Diretoria:

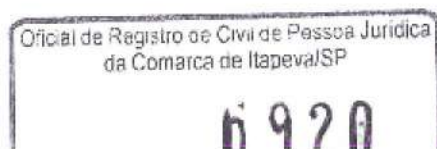
- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações dos demais órgãos da administração;
- II- Estipular todas as atividades sociais e tomar providências pertinentes à administração da AVACCI, necessárias a seu perfeito funcionamento e adequada atuação na consecução de seus objetivos sociais;
- III- Promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados, nos termos deste Estatuto e deliberações dos demais órgãos;
- IV- Preparar anualmente o relatório de atividades, com prestação de contas e balanço geral do exercício anterior, bem como proposta orçamentária para o ano em curso, encaminhando tais documentos até o 30º dia do mês de dezembro de cada ano caso haja requisição do Conselho Fiscal.
- V- Caso haja pedido de algum membro da Diretoria para Assembleia Geral, para aprovação ou rejeição de verificação das contas ou balanço anterior, este deverá ser feito até o quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo diretor Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I- Representar a AVACCI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir a Diretoria e dar execução às resoluções desta;
- III- Superintender os serviços da AVACCI, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários;
- IV- Adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e administrar o patrimônio da AVACCI de acordo com as resoluções da Diretoria;
- V- Manter intercâmbio com associações congêneres e fazer representar a AVACCI em conclaves nacionais e internacionais;
- VI- Tomar medidas de urgência na defesa dos associados, assistidos e da própria AVACCI.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Araújo
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



Parágrafo único: Compete ao Vice- Presidente auxiliar, substituir e representar legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Compete aos secretários:

- I- Dirigir e coordenar os trabalhos da secretaria.
- II- Secretariar as sessões da diretoria, redigindo as atas respectivas;
- III- Organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos associados e dos assistidos, mantendo-os atualizados com, obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) Nome completo, nacionalidade, estado civil e filiação;
 - b) Data e local de nascimento;
 - c) Endereço e telefone;
 - d) Número e natureza da inscrição.

Parágrafo único: As funções do secretariado são precípua do primeiro secretário, competindo ao segundo sua substituição nas hipóteses de faltas e impedimentos.

Art. 24. O primeiro tesoureiro terá sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da AVACCI competindo-lhe:

- I- Arrecadar todas as mensalidades e contribuições devidas a AVACCI;
- II- Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o presidente os cheques e ordens de pagamento;
- III- Manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- IV- Elaborar, junto ao presidente, o orçamento anual da receita e despesa;
- V- Levantar os balancetes quando solicitados;
- VI- Apresentar, anualmente, o balanço geral que instruirá o relatório e a prestação de contas da diretoria.
- VII- Trimestralmente, apresentar o Balancete para a Diretoria e Conselho Fiscal para suas apreciações e aprovação;
- VIII- Será de responsabilidade do tesoureiro receber valores correspondentes aos carnês dos associados;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luis Antônio Lopes de Magalhães

OFICIAL

Danielo Lopes de Magalhães

ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



Parágrafo único. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar, substituir e representar o primeiro tesoureiro em hipóteses de faltas ou impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III- Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

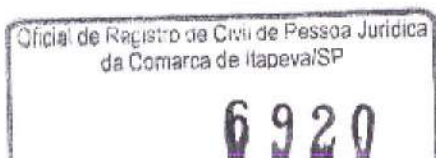
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO.

Art. 27. O patrimônio da AVACCI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, proveniente das contribuições de seus associados, doações e subvenções.

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
SUBSTITUENTE
Comarca de Itapeva - Fret. São Paulo



Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que e perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

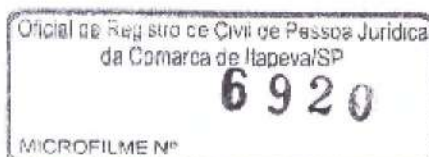
Art. 30. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício.

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FCTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP.
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
CORRELENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



CAPÍTULO VI.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A AVACCI será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36. A todos os prazos mencionados neste Estatuto, computar-se-ão, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.


Art. 37. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Instrumento.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Siqueira
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Itapeva, 28 de janeiro de 2017.


IVONETE EDIMARA DE OLIVEIRA ISSOBE

PRESIDENTE


NAZIRA DE CASSIA BARROS

1ª SECRETÁRIA

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº

6920

 1º TABELÃO

 1º TABELÃO




Irene
IRENE CARVALHO FELIPE

ADVOGADA

OAB/SP Nº 119.805



André Pinto Garcia

Marcio de ~~Vieira~~ Martins
Tabelião

R. Mario Prandini, 439 - Centro
Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975
cartorioamartins.sp@hotmail.com

0431A A0020126
FIRMA 2
112110

FIRMA 1
2110

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: IVONETE
EDINARA DE OLIVEIRA ISSOBE(6784), NAZIRA DE CASSIA BARROS(24374),
IRENE CARVALHO FELIPE(33081). Dou fé.
ITAPEVA-SP, 15 de março de 2017. Em Teste da verdade.
PAULO ROBERTO DIAS GUILHERMO
Cód. Segurança: 4953485150484955095249575050 Valor:R\$17,31

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone (15) 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 5.081, em 03/05/2017.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

sob n. 6.920, e averbado ao registro 201, na data abaixo. TOTAL 216,19

Itapeva, 18/05/2017.

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL
AO ESTADO
AO IPESP
AO SINCRO
AO TRIBUNAL
A.R. / D.E.J.
AO MP/ISS



() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
() DANILO LAGES DE MAGALHAES - Ere. Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
OPHÉLIA - CEP 18.400-816
ITAPEVA - SP

[Handwritten signature]